

Lei nº 0042/85

Proqueto vencimentos de cargos e
de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pin-
heira, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos de cargos comissio-
nados desta Municipalidade, abaixo relacionados, ficam
aumentados da forma a seguir:

Secretário geral da Prefeitura	CRH 834.250	✓
Secretário	CRH 800.240	✓
chefe de Tesouraria e População	CRH 834.250	✓
chefe de Contabilidade	CRH 834.250	✓
chefe do setor de Educação	CRH 606.480	✓
coordenador da Fazenda Municipal	CRH 834.250	✓

Parágrafo Único - Ficam também reajus-
tados os vencimentos de:

Subsecretários	CRH 533.480
Superiores do SEMAE	CRH 405.220

Art. 2º - Ficam os vencimentos dos Funcio-
nários Municipais aumentados em percentual de 100% (cem por-
cento) sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo Único - o aumento a que se re-
fere neste artigo, é extensivo também, à Secretaria de Ser-
viços Administrativos da Câmara Municipal, aos aposentados
e pensionistas em mesma proporção.

Art. 3º - As alterações estabelecidas pela Lei
Municipal nº 0034/82, de 05/08/82, alterada pelas Leis nºs
0008/83, de 21/07/83 e 0025/84, de 05/05/84, não se aplicam

em 70% (setenta por cento).

Art. 4º. O salário-família estabelecido pela Lei nº 0012/84, será reajustado em 100% (cem por cento).

Art. 5º. A empresa criada com esta Lei, cessará à conta dos dados próprios do regime de pagamento da empresa desta Municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.
Em, 27 de maio de 1985.

Ass. gordinho Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal.

Lei nº 0043/85

"sobre a contabilidade da câmara Municipal de Pinheiro e de outras providências".

O Presidente da câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara Municipal de Pinheiro aprovou, em virtude do parecer Tácito do Projeto de Lei nº 002/85 na conformidade do artigo 33, Item IV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Resolvendo a seguinte Lei: